



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 1366

PROCESSO Nº 967 (Num. Única: 967/2013) – CLASSE RVE - PROTOCOLO Nº 25.460/2013

REVISÃO DO ELEITORADO - COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - INDIAVAÍ/MT - 41ª ZONA ELEITORAL

REQUERENTE(S): 41ª ZONA ELEITORAL - ARAPUTANGA/MT

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

REVISÃO DE ELEITORADO - REGULARIDADE DOS TRABALHOS - HOMOLOGAÇÃO.

É de ser homologada a revisão de eleitorado se regulares seus trabalhos.

Inteligência do art. 24, II, da Resolução TRE/MT nº 1.267, de 19 de março de 2013.

RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por unanimidade, HOMOLOGAR A REVISÃO DO ELEITORADO, nos termos do voto do relator.

Cuiabá, 1º de outubro de 2013.

DESEMBARGADOR JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Presidente

DESEMBARGADORA MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
Relatora



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(01.10.13)

PROCESSO Nº: 967/13- CLASSE RVE

RELATORA: DES. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

RELATÓRIO

DES. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (Relatora)

1. Trata este processo da revisão do eleitorado do município de Indiavaí com coleta de dados biométricos, convocada pelo edital de fls. 22/24, emitido pelo Juízo da 41ª Zona Eleitoral – Indiavaí.
2. Após conclusão do prazo de chamamento fora extraída do Sistema ELO a relação de inscrições passíveis de cancelamento, conforme se vê às fls. 82/93.
3. Em manifestação de fls. 95/98 o Promotor Eleitoral que oficia perante a instância singela externou entendimento quanto à legalidade dos procedimentos, posicionando-se pela sua homologação.
4. O Exmo. Sr. Juiz Eleitoral exarou a sentença de fls. 100/117, quando determinou o cancelamento das inscrições dos eleitores que não se apresentaram à revisão, a qual fora publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal Regional Eleitoral nº 1468, no dia 12 de agosto de 2013 (fls. 119/132), cujo prazo recursal transitou *in albis* (fls. 133).
5. Às fls. 134/135 encontra-se o relatório final dos trabalhos exibido pelo magistrado em consonância com o art. 23 da Resolução TRE/MT nº 1.267/2013.
6. Em parecer de fls. 140/141 a douta Procuradoria Regional Eleitoral atestou a observância das formalidades previstas nas legislações aplicáveis, razão pela qual opinou pela homologação da decisão do juízo *a quo*, com fundamento no art. 76 da Resolução TSE nº 21.538/2003.
7. É o relato do necessário.

VOTO

DES. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (Relatora)

1. Por intermédio do Provimento nº 19, de 19 de dezembro de 2012, a Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral aprovou a relação de localidades matogrossenses a serem submetidas à revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos nos anos de 2013 e 2014, dentre as quais figurou o município de Indiavaí, pertencente à 41ª Zona Eleitoral – Araputanga.
2. Inspirado nas disposições que regem os procedimentos para a atualização do cadastro eleitoral, mediante a novel sistemática de identificação do eleitor, e com apoio em percuciente planejamento administrativo, este Tribunal Regional Eleitoral editou a Resolução nº 1.267, de 19 de março de 2013, que disciplinou os trabalhos.
3. Conforme relatório apresentado pelo Juízo da 41ª Zona Eleitoral – Indiavaí, no período de 18 de junho de 2013 a 19 de julho de 2013, datas de início e encerramento da revisão do eleitorado de Indiavaí, 1.511 (um mil quinhentos e onze) eleitores, dos 2.082 (dois mil e oitenta e dois) regularmente cadastrados, compareceram aos postos de revisão e comprovaram seu domicílio no município, enquanto 571 (quinhentos e setenta e um) eleitores deixaram de atender ao chamamento da Justiça Eleitoral.
4. A validade e eficácia dos trabalhos foram chancelados pelo Ministério Público Eleitoral, que enfatizou a efetiva publicidade e divulgação do recadastramento ao eleitorado interessado, razão pela qual, em harmonia com o *Parquet*, e com



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

fundamento no art. 24, II, da Resolução TRE/MT nº 1267/2013, **VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO** da revisão do eleitorado do município de Indiavaí.

5. Após o trânsito em julgado do acórdão, os autos deverão ser encaminhados à Corregedoria Regional, que fará, no prazo de 5 (cinco) dias, o registro da data de homologação da revisão do eleitorado no Sistema ELO e a alimentação do Sistema de Acompanhamento de Revisão do Eleitorado - SARE, após o que a Secretaria Judiciária os baixará imediatamente ao Juízo Eleitoral de origem, o qual providenciará, no prazo de 3 (três dias), que todas as inscrições eleitorais canceladas sejam processadas no Sistema ELO, mediante o lançamento do código ASE 469.

6. Pondero por fim, e com a propriedade conferida à Corregedoria Regional Eleitoral a partir da supervisão, orientação e fiscalização dos trabalhos de revisão do eleitorado do município de Indiavaí, pela consignação de Voto de Elogio nos assentamentos funcionais dos servidores que laboraram no Posto de Revisão instalado naquela localidade.

7. É como voto.